



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 3.762/2009

De 17 de abril de 2009.

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA PLANTA
GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - A Planta Genérica de Valores, instituída pela Lei nº 3.746, de 15
de dezembro de 2008, e regulamentada pelo Decreto nº 219, de 31 de dezembro de 2008,
utilizada para fins de base de cálculo e lançamento do IPTU, deverá ser aplicada com redução
de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - Os critérios para lançamento do Imposto deverão obedecer a Lei
nº 3.541/2006 de 22 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da
Paraíba, em 17 de abril de 2009.


Dr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL